



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 048/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Administração, **Senhor ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **TOURINHO DANTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Ed. Brascan Century Offices sala 1411, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.391/0001-12, neste ato representada pela senhora **Maria Vitória Brandão Tourinho Dantas**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados de São Paulo sob o nº 4866, portadora da carteira de identidade com registro de nº 907.209 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 094.573.485-91, residente e domiciliada à, adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 119/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 017/2024, na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de elaboração de parecer jurídico sobre a legalidade na realização de obras públicas de infraestrutura urbana na construção de terminal turístico em imóvel particular, no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Cairu/BA.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATANTE referente a INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024;

1.2.2. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser pago 50% (cinquenta por cento) em até 10 dias após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 10 dias após entrega do parecer.

2.2. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando da(s) visita(s) técnica(s) presenciai(s) ao órgão.

2.3. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

2.3.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ:14.235.907/0001-44 -

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 1/7



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

2.4. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

2.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

2.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

2.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

2.8. A sociedade de advogados a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ:14.235.907/0001-44 -

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 2/7



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

O presente contrato de locação vigorará pelo período de 3 (três) meses a contar desta data, ou seja, com início em 20 de fevereiro de 2024 e término em 20 de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, nos termos do art 111 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

7.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da contratação.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.4. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ:14.235.907/0001-44 -

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 3/7



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08/01	500/720	2.006	33.90.35.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- Multas de até:
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três)

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ:14.235.907/0001-44 -

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 4/7



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Ângelo César Santiago Fahning.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Servidora Jucimara Marques dos Santos, Matrícula 1760.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.2.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ:14.235.907/0001-44 -

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122 Página 6/7



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Cairu – Bahia, 20 de fevereiro de 2024

ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

MARIA VITÓRIA BRANDÃO TOURINHO DANTAS
TOURINHO DANTAS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS,
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -
Nome: Roberto Jorge da Silva Santos
CPF nº: 147.430.865-15

02.....
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60